



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

EDITAL Nº 5/2026 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região o processo **SEI 0022698-60.2025.4.03.8000**, em que figura como interessada a empresa **LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ 43.061.074/0001-40, que se encontra em **lugar incerto e não sabido**, sendo este edital expedido para **INTIMAR** a empresa **LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento realizado em 19 de janeiro de 2026 (documentos SEI 12711985 e 12742452), **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do vencimento deste. Para que chegue ao conhecimento da interessada e para que no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1842, São Paulo/SP, com horário de funcionamento das 12 horas às 19 horas.

E u, Damião Daycon Vitor dos Santos, Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu, Maurílio Antonio Alves, Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi.

Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, Desembargador Federal Presidente, em 08/07/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **13203209** e o código CRC **F6F4FE2C**.

0022698-60.2025.4.03.8000

13203209v3

AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2025. Contratante: AUDITORIA DA 4ª CJM. CNPJ: 00.497.552/0015-52. Contratada: MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 31.172.314/0001-03 Processo SEI 025086/22-00.175. Objeto: Retificação da Prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 06/2025 (4697597), celebrado entre as partes, que teve vigência inicial de 23/12/2025 a 22/12/2026 e prazo de execução em 13/01/2026 com término previsto para 10/10/2026. Fundamento Legal: Art. 11, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a cláusula segunda do contrato. Vigência prorrogada por mais 97 (noventa e sete) dias, totalizando 367 dias de execução a contar da Ordem de Serviço (4740934), e o prazo de vigência fica prorrogado por mais 128 (cento e vinte e oito) dias com finalização no dia 30/04/2027. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 17/07/2026. Signatários: Celso Vieira de Souza, Juiz Federal da Justiça Militar, pela Contratante, e Monique Esteves de Oliveira, pela Contratada Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO - UASG 90028
Modalidade: Pregão / Número do processo: 0011979-46.2025.4.02.8000 / Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de TI, para atualização da solução da rede cabeada, composta por Switch Concentrador (Spine), plataforma de gerência, acessórios dos switches, contemplando todas as licenças de uso, com instalação, capacitação técnica, orientação técnica e garantia técnica via suporte oficial do fabricante. conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Data de início de recebimento de propostas: 20/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=09002805000642026>

FERNANDA DE ANDRADE VECCHI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO - UASG 90028
Modalidade: Pregão / Número do processo: 0007917-26.4.02.8000 / Objeto: Contratação de empresa seguradora para cobertura de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para estagiários e residentes jurídicos
Data de início de recebimento de propostas: 20/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=09002805000662026>

FERNANDA DE ANDRADE VECCHI
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2026 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA LD ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira o processo SEI 0022698-60.2025.4.03.8000, em que figura como interessada a empresa LD ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 43.061.074/0001-40, que se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo este edital expedido para INTIMAR a empresa LD ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento realizado em 19 de janeiro de 2026 (documentos SEI 12711985 e 12742452), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento deste. Para que chegue ao conhecimento da interessada e para que no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, n.º 1842, São Paulo/SP, com horário de funcionamento das 12 horas às 19 horas.
Eu, Damião Daycon Vitor dos Santos, Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu, Maurílio Antonio Alves, Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi.

JOHONSOM DI SALVO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO resolve aplicar à empresa WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ 09.520.219/0001-96, a sanção de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual atualizado dos meses de fevereiro, março e abril de 2024, pelo descumprimento da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 04.022.10.2019, com fundamento na Cláusula Décima Sexta do referido Contrato e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigação contratual, mantida em grau de recurso, mediante Processo Administrativo nº 0013149-60.2024.4.03.8000.

Em 9 de maio de 2024.
MARTA FERNANDES MARINHO CURIA
Diretora-Geral

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO resolve aplicar à empresa RKV ALIMENTOS LTDA, CNPJ 34.652.187/0001-20, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, pelo descumprimento do subitem 5.22 do edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, com fundamento nos subitens 10.1.2.1, 10.2.2 e 10.7 do referido edital e nos artigos 155, inciso V, e 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigação editalícia, mantida em grau de recurso, mediante Processo Administrativo nº 0027634-31.2025.4.03.8000.

Em 27 de novembro de 2025.
MARTA FERNANDES MARINHO CURIA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90007/2026

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0002574-92.2026.4. , publicada no D.O.U de 15/05/2026 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, realizados por pessoal treinado e credenciado, a serem executados nas dependências e instalações físicas do Prédio-Sede e Prédio Anexo do TRF4, localizados na rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300 e na Rua Ibanor José Tartarotti, n.º 170, ambos no bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre/RS. Novo Edital: 20/07/2026 das 11h00 às 17h59. Endereço: Rua Otavio Francisco Caruso da Rocha, 300 Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RSEntrega das Propostas: a partir de 20/07/2026 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/08/2026, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIELY KARINE KIST REIS
Agente de Contratação

(SIDECE - 17/07/2026) 090030-00001-2026NE500106
(Of. El. nº .)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - UASG 70002
Modalidade: Pregão 112/2026
Número do processo: 0000795-21.2026.6.01.8000 / Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrafões de plástico, com capacidade de 20 litros, vasilhames de plástico para água mineral, tipo garrafão, com capacidade de 20 litros, e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no T
Motivo da alteração: Alteração de data de abertura
Nova data de início de recebimento de propostas: de 17/07/2026 para 20/07/2026, horário de 10:00, para 10:00.
Data de Abertura: 03/08/2026, 10:00
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=07000205001122026>

MARIA ALESSANDRA PINTO DANTAS
Equipe de apoio

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

CAL-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - UASG 70011
Modalidade: Pregão 71/2026 / Número do processo: 0009400-60.2025.6.02.8000 / Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização de vigilantes para execução de atividades nas dependências vinculadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
Data de início de recebimento de propostas: 20/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 05/08/2026, 14:00
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=07001105000712026>

INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Outro

AVISO DE LICITAÇÃO

CAL-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - UASG 70011
Modalidade: Pregão 75/2026 / Número do processo: 0001866-31.2026.6.02.8000 / Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento impressos gráficos de uso eleitoral, a serem empregados nas Eleições Gerais 2026, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
Data de início de recebimento de propostas: 20/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 04/08/2026, 14:00
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=07001105000752026>

INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Outro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026
CONVÊNIO - APOIO ÀS ELEIÇÕES GERAIS 2026 NO AMAZONAS

SEI 0007849-95.2026.6.04.0000.
O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas divulga chamada pública para seleção de entidade conveniente, para otimização do apoio tecnológico e operacional à realização das Eleições Gerais de 2026, no Estado do Amazonas, por meio do recrutamento de interessados e capacitação tecnológica voltada à transmissão de resultados de eleição. Os termos do convênio estão definidos no Edital de Chamada Pública nº 02/2026, disponível no endereço eletrônico <https://www.tre-am.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026>. Informações pelo e-mail agel@tre-am.jus.br. Os projetos serão recebidos pela Comissão de Análise e Seleção de Propostas, pelo período de 15 dias, contados da divulgação do edital na plataforma Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>).

Manaus, 17 de julho de 2026
CYNTHIA EDWARDS MOUTA
Diretora-Geral





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RELATÓRIO E VOTO Nº 12711985/2026

RELATÓRIO

O Senhor Desembargador Federal NINO TOLDO (Relator):

Trata-se de recurso administrativo interposto por LD ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 43.061.074/0001-40, em face do despacho decisório proferido pela Diretora-Geral deste Tribunal (12319623) que aplicou a penalidade de “impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento nos subitens 8.1, 8.1.2, 8.1.2.1, 8.2 e 8.2.2 do referido edital e nos artigos 155, inciso V, e 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021”.

Em suas razões recursais (12365564), alega a recorrente, em síntese, que a “a sanção de suspensão por 03 meses mostra-se desproporcional, sobretudo diante da ausência de dolo, da inexistência de antecedentes e do histórico idôneo da empresa”. Sustenta que “além do impacto à empresa, a penalidade severa traz reflexos negativos à própria Administração, que deixa de contar com um fornecedor idôneo, prejudicando a ampla concorrência”.

Pede, por isso, seja a decisão reformada, a fim de que o recurso seja provido para substituir a penalidade imposta pela aplicação de multa ou, subsidiariamente, seja revista a sua dosimetria a fim de reduzir o período de suspensão.

A Assessoria de Licitações Contratos (ALIC) ofereceu parecer no sentido de que o “Recurso Administrativo apresentado (12365564) não ofereceu fundamento apto a infirmar o relatado nestes autos, esta Assessoria opina pela **manutenção** da penalidade imposta à recorrente por meio do Despacho (12319623), pelos seus próprios fundamentos” (12366173).

Em 19.9.2025, a Diretora-Geral manteve o despacho decisório por seus próprios fundamentos, recebendo o recurso administrativo nos efeitos devolutivo e suspensivo (12366453).

Em 24.9.2025, os autos foram a mim distribuídos e vieram conclusos (12388442).

É o relatório.

VOTO

O Senhor Desembargador Federal NINO TOLDO (Relator):

Trata-se de recurso administrativo interposto por LD ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. em face do despacho decisório proferido pela Diretora-Geral deste Tribunal que aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses.

Para que possa ser bem analisado o recurso, torna-se necessário um breve histórico dos fatos, a partir do que consta nos autos.

A recorrente participou do procedimento de Aviso de Contratação Direta nº 90006/2025 (12157806), objeto do Processo SEI nº 0004720-70.2025.4.03.8000, realizado para “o fornecimento, com instalação, por dispensa de licitação, de conjunto de bancos rodoviários, tipo "soft", para o veículo marca/modelo Mercedes/Sprinter 416, placas GIE-4G89, da frota oficial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos”. Contudo, foi desclassificada do certame licitatório porque não enviou a proposta comercial, tampouco respondeu as solicitações no chat de mensagens, conforme constata-se do relatório da dispensa eletrônica feito pelo pregoeiro (12157811).

Em 25.11.2024, a Diretora-Geral proferiu despacho (12157815) autorizando a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa licitante, nos termos da análise (12157814) da Seção de Processamento de Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades (RPEN).

Em 18.3.2025, foi publicada a Portaria DIRG nº 8552/2025, que instituiu a Comissão de Apuração de Responsabilidade de Licitantes e Contratantes (CARLC), nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e designou os respectivos membros para a sua composição (12157819).

Em 28.7.2025, foram designados os membros responsáveis para atuar no presente expediente, com a finalidade de apurar a responsabilidade da licitante (12199073).

Em 01.8.2025, foi enviada carta de intimação (12220509) para a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que foi oferecida tempestivamente em 12.8.2025 (12250457).

Em 28.8.2025, a CARLC ofereceu análise (12299705) no sentido de que, “diante dos elementos juntados neste expediente e não havendo fatos ou documentos suficientes para eximir a empresa da responsabilidade pelo desatendimento do subitem 5.3 do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2025, esta Comissão de Apuração de Responsabilidade de Licitantes e Contratados - CARLC considera proporcional e razoável a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento nos subitens 8.1, 8.1.2, 8.1.2.1, 8.2 e 8.2.2, do referido edital e nos artigos 155, inciso V e 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021”.

Em 03.9.2025, a Diretora-Geral em exercício acolheu essa análise e aplicou a penalidade recomendada, além de determinar a intimação da recorrente para que, querendo, apresentasse recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis (12319623).

Dessa decisão, foi interposto o presente recurso administrativo em 17.9.2025, tempestivamente, conforme certidão (12365577).

A recorrente alega, em síntese, que (i) a penalidade aplicada não atende aos

princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pois a empresa não possui antecedentes, tampouco houve dolo, má-fé ou desídia em sua conduta, tratando-se de episódio isolado, (ii) depende integralmente da participação em licitações públicas para sua sobrevivência, de modo que a manutenção da penalidade coloca em risco a continuidade da atividade empresarial, (iii) a penalidade traz reflexos negativos à própria Administração, que deixa de contar com um fornecedor idôneo, prejudicando a ampla concorrência.

Pois bem. Apurou-se que a empresa recorrente participou do certame do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2025. Contudo, embora a recorrente tenha sido notificada para anexar proposta comercial e a documentação exigida no certame, deixou de apresentá-la a tempo e modo, o que ensejou a sua desclassificação e a abertura deste procedimento de apuração de falta editalícia. Destaco, a propósito, os seguintes registros constantes do relatório da dispensa de licitação elaborado pelo pregoeiro (grifei):

Sistema para o participante 43.061.074/0001-40 - 10/06/2025 às 17:42:08 -Sr. Fornecedor LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.061.074/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 11/06/2025. Justificativa: Envio da proposta comercial.

Sistema para o participante 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 11:45:00 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:45:00 de 11/06/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.061.074/0001-40.

Pelo participante: 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 12:13:07 - Boa tarde.

Pelo participante: 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 12:14:58 - Nós só vimos agora a convocação, por favor podem prorrogar o prazo para anexarmos os documentos?

Sistema para o participante: 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 13:01:24 - Prezado, saliento que é dever de todos os Fornecedores ficarem atentos ao solicitado pela Administração durante sessão aberta.

Sistema para o participante 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 13:01:36 - Irei novamente convocar o anexo, concedo prazo de duas horas.

Sistema para o participante 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 13:02:00 - Peço que encaminhe a proposta comercial, estritamente NOS MOLDES DO ANEXO III do Aviso.

Sistema para o participante 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 13:02:20 -Sr. Fornecedor LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.061.074/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:05:00 do dia 11/06/2025. Justificativa: Envio da proposta comercial.

Pelo participante: 43.061.074/0001-40 11/06/2025 às 14:57:32 -Boa tarde, peço desculpas o tempo tomado, após análise da necessidade da instalação ser no mesmo local ou cidade não será possível atendermos infelizmente. Peço por gentileza a desclassificação.

Sistema para o participante 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 15:05:00 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:05:00 de 11/06/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.061.074/0001-40.

Sistema para o participante 43.061.074/0001-40 - 11/06/2025 às 15:11:10 - Concedo 15 minutos para justificar o não envio, sob pena de desclassificação.

Como se verifica, a recorrente, embora devidamente instada a se manifestar, inclusive após a concessão de prorrogação de prazo, deixou de apresentar a proposta comercial solicitada pelo pregoeiro, circunstância que resultou em sua desclassificação do certame. Nessa linha, merece destaque o seguinte trecho da análise elaborada CARLC, acerca da ausência de atendimento da recorrente em face da solicitação do pregoeiro quanto ao envio da proposta comercial e dos documentos exigidos no edital de licitação (grifos originais):

Inicialmente, cumpre registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, dispõe que a licitação observa, dentre outros, os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo. Tais princípios exigem da Administração a estrita observância das regras editalícias e o tratamento igualitário entre os licitantes.

O subitem 5.3 do Aviso de Contratação Direta é claro ao exigir do vencedor a adequação da proposta no

prazo assinalado. O não atendimento dessa obrigação configura descumprimento do edital, situação que impõe a aplicação das consequências previstas em lei.

*Quanto à alegação de ausência de má-fé, importa destacar que o **Tribunal de Contas da União** possui firme jurisprudência no sentido de que **a aplicação de penalidade não exige a comprovação de dolo ou má-fé, bastando a conduta que frustre a execução regular do certame.***

Assim, a alegação da empresa de que a falha foi mero equívoco não afasta a responsabilidade objetiva decorrente do descumprimento de cláusula essencial.

*Do mesmo modo, a condição de “empresa familiar” ou o fato de possuir contratos com outros órgãos não constitui excludente de responsabilidade. **A Administração deve decidir em conformidade com a legalidade e impessoalidade**, não sendo possível relevar descumprimento essencial sob pena de ofensa à isonomia entre os licitantes.*

*Ainda, **a desatenção do licitante na leitura e interpretação do edital não constitui justificativa idônea para o descumprimento de obrigações.***

No tocante ao princípio da proporcionalidade, cumpre observar que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 156, estabelece um rol de sanções que podem ser aplicadas aos licitantes que descumprirem obrigações editalícias, cabendo à Administração aplicar a penalidade de acordo com a gravidade da infração. No caso concreto, o não envio da proposta adequada e a solicitação de desclassificação, após atrasar o certame (pedido de prorrogação), configuram conduta grave, apta a justificar a imposição da sanção.

Portanto, não assiste razão à defesa apresentada.

Não há dúvida quanto ao descumprimento do edital, uma vez que a recorrente deixou de atender às solicitações do pregoeiro e de apresentar a proposta comercial para sua eventual contratação. Tal conduta infringiu as normas previstas no procedimento licitatório. Portanto, a penalidade aplicada deve ser mantida, conforme o despacho decisório da diretoria geral.

Em relação à argumentação de que a decisão teria desrespeitado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, a irresignação da recorrente não procede. A sanção imposta está em plena conformidade com a previsão legal, sendo aplicada de forma razoável, em 3 (três) meses de impedimento para licitar e contratar exclusivamente com a União.

Por fim, quanto à alegação de **boa-fé**, não se verifica no caso, pois a empresa não se manifestou em relação às solicitações do pregoeiro, não sendo (eventual boa-fé) causa excludente da responsabilidade da licitante, pois as penalidades estavam previamente estabelecidas no edital, não dependendo de demonstração de má-fé ou prejuízo. Ressalto que a aplicação de penalidade prevista não é uma faculdade, e sim um dever, da Administração Pública. Além disso, a recorrente concordou com as cláusulas estabelecidas e assumiu o ônus com a apresentação da proposta comercial, motivo pelo qual não pode agora eximir-se da responsabilidade assumida no certame licitatório. Por oportuno, destaco o seguinte trecho do parecer da ALIC (destaquei):

A penalidade decorre do descumprimento do subitem 5.3 do Aviso de Contratação Direta n.º 90006/2025 (12157806):

"5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor, por meio do sistema, a adequação da proposta ao valor negociado, conforme modelo anexo, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de 2 (duas) horas após solicitação da Administração." (g.n).

Analizando os autos, verifica-se que a empresa deixou de apresentar proposta e pediu sua desclassificação, descumprindo as regras editalícias (fls. 7 e 8 do Relatório da Dispensa Eletrônica - 12157811).

Diante disso, foi aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos do subitem 8.7, segundo o qual tal sanção poderá ser aplicada às infrações previstas no subitem 8.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

"(...)

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente público durante a dispensa eletrônica;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

8.1.5. fraudar a dispensa eletrônica;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. multa;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar e

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação ou do item pertinente, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Em caso de não recolhimento no prazo estabelecido, ocorrerá o encaminhamento à cobrança judicial.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4.3. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 a 8.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

(...)" (g.n.).

(1) Alegação de que a penalidade aplicada não atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pois a empresa não possui antecedentes, tampouco houve dolo, má-fé ou desídia em sua conduta, tratando-se de episódio isolado.

Não há que se falar em violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, visto que a penalidade aplicada (impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de três meses) situa-se muito aquém do limite máximo de 3 anos previsto no subitem 8.7 do Aviso de Contratação Direta n.º 90006/2025 (12157806) e no §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o que evidencia a aplicação da sanção com base nas características do caso concreto.

Ademais, analisando os autos, verifica-se que a Análise CARLC (12299705) examinou detidamente diversas circunstâncias que influenciam na dosimetria, chegando, assim, ao quantum proporcional da penalidade imposta, considerando, inclusive, a ausência de antecedentes alegada, como se vê:

“V - DOSIMETRIA

No que se refere aos parâmetros para dosagem das sanções aplicáveis a licitantes e contratados, não há orientação normativa interna elaborada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aplicável, subsidiariamente, o art. 5º da IN 67/2020 do CNJ:

(IN 67/2020 do CNJ) - Art. 5º Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I a natureza e a gravidade da infração contratual;

II os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III a vantagem auferida em virtude da infração;

IV as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V os antecedentes da contratada;

VI o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Incide, ainda, o art. 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que estabelece idêntica previsão: "Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente".

Nestes termos, para a dosagem da sanção aplicável ao caso dos autos, esta Comissão recomenda que sejam consideradas as seguintes circunstâncias:

Circunstância

Considerações

Natureza e a gravidade da infração contratual

Trata-se de falta grave.

Danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários

A atuação da licitante afetou negativamente a competitividade do processo. Como consequência, houve atraso na finalização do certame, já que foi preciso reiniciar as etapas com o licitante seguinte após a desclassificação da proposta mais bem posicionada

Vantagem auferida em virtude da infração

Não consta vantagem auferida.

Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes

Não constam situações agravantes nem atenuantes.

Antecedentes da contratada

Segundo comprova o Relatório de Ocorrências Ativas do SICAF (12300899), a empresa não possui antecedentes registrados.

Custo/benefício da instrução

A instrução dos autos não demandou quaisquer custos adicionais.

Consideradas as circunstâncias acima, esta Comissão entende ser aplicável à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses.”.

Além disso, para a aplicação do impedimento, não se exigem elementos como obtenção de desídia, dolo ou má-fé, bastando a subsunção da conduta à hipótese infracional, o que se verifica no presente caso. Dessa forma, não merece prosperar a alegação da recorrente.

Quanto à alegação de que depende integralmente da participação em licitações públicas para a sua sobrevivência, de modo que a manutenção da penalidade

coloca em risco a continuidade da atividade empresarial, isso, por si só, não é motivo suficiente para afastar a responsabilização da recorrente, tampouco da imposição da sanção prevista na legislação aplicável ao caso.

Portanto, a penalidade de multa é inaplicável e a penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses está fundamentada na cláusula oitava do Aviso de Contratação Direta nº 06/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

Posto isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Nino Oliveira Toldo**, **Desembargador Federal**, em 23/01/2026, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12711985** e o código CRC **D5C4BE00**.

Processo:

0022698-60.2025.4.03.8000 - Penalidades

Colegiado:

Conselho de Administração do TRF3R

Data da Sessão:

19/01/2026 14:00:00

Relator:

Nino Oliveira Toldo

Dispositivo:

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

Presentes: Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo, Relator, Desembargadora Federal Leila Paiva Morrison, Desembargador Federal Luis Carlos Hiroki Muta, Presidente, Desembargador Federal Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargadora Federal Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida e Desembargador Federal Luis Paulo Cotrim Guimaraes.